

Resenha do artigo intitulado “a redução da maioria penal sob a análise do aliciamento de menores no crime organizado e as lacunas do estado”¹

The reduction of the criminal majority under the analysis of the growing of minors in organized crime and the state gaps.

Recebido: 29/09/2022 | Aceito: 15/06/2023 | Publicado: 20/06/2023

Victor de Lima Santana²

 <https://orcid.org/0000-0003-0800-3671>

 <http://lattes.cnpq.br/3194534659033670>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: victorlimasc@outlook.com

Resenha da obra:

SANTOS, Luana Linhares dos. A redução da maioria penal sob a análise do aliciamento de menores no crime organizado e as lacunas do estado. **Revista Processus Multidisciplinar**. Ano II, Vol. II, n.4, jul.-dez., 2021.

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “A redução da maioria penal sob a análise do aliciamento de menores no crime organizado e as lacunas do Estado”. Este artigo é de autoria de Luana Linhares dos Santos. O trabalho aqui resenhado foi publicado na Revista Processus Multidisciplinar, Ano II, Vol.II, n.4, jan./jul., 2021.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais. Estatuto da Criança e do Adolescente. redução da maioria penal. Crime organizado. Omissão do Estado.

Abstract

This is a review of the article entitled “Reduction of criminal majority under the analysis of the giving of minors in organized crime and the gap of the state”. This summary was written by Luana Linhares dos Santos. The article reviewed here here was published on “Revista Processus Multidisciplinar”, Ano II, Vol.II, n.4, jan./jul., 2021.

Keywords: Fundamental rights. Child and Adolescent Statute. Reduction of criminal age. Organized crime. State omission.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “A redução da maioria penal sob a análise do aliciamento de menores no crime organizado e as lacunas do Estado”. O trabalho é de autoria de: Luana Linhares dos Santos. O artigo aqui resenhado foi

¹ A revisão linguística desta resenha foi realizada por *Érida Cassiano Nascimento*.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus

publicado na “Revista Processus Multidisciplinar”, Faculdade Processus, Ano II, Vol.II, n.4, jan./jul., 2021.

Quanto a autora do artigo, conheçamos um pouco acerca de seu currículo. Muito do que compõe a formação ou a experiência dos autores contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever.

Conheçamos um pouco sobre a autora: Luana Linhares dos Santos é discente do curso de Direito pela Faculdade Processus.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, justificativa, metodologia, revisão de literatura e referências.

No resumo do artigo consta:

O tema deste artigo é a redução da maioria penal, o aliciamento de menores no crime organizado e a ausência do Estado em apurar esses jovens. Investigou-se o seguinte problema: “apenas a redução da maioria penal resolveria o problema do aliciamento de menores e a violência no país?”. Cogitou-se a seguinte hipótese de que submeter os inimputáveis às penalidades não resolveria o problema, pois o ingresso de menores no crime, não está ligado diretamente com o fator idade. O objetivo geral é analisar as causas que levam os jovens ao mundo do crime. Os objetivos específicos são: mencionar o clamor da sociedade em penalizar os inimputáveis, apresentar as circunstâncias pelos quais os menores se envolvem com o crime e destacar a omissão do Estado perante a esses jovens. Este trabalho é importante para um operador do Direito devido aos direitos constitucionais que estão envolvidos no tema; para a ciência, é relevante por analisar o comportamento humano e sua capacidade de tomada de decisões; agrega à sociedade pelo fato de demonstrar a importância da análise do contexto do indivíduo, a marginalização desses jovens e ausência de educação, alimentação, moradia e diversos elementos básicos para o desenvolvimento cognitivo. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses.

O tema do artigo é: “a redução da maioria penal sob a análise do aliciamento de menores no crime organizado e as lacunas do Estado”. O problema debatido na obra foi o seguinte: “apenas a redução da maioria penal resolveria o problema do aliciamento de menores e a violência no país?”. A hipótese parte do mesmo princípio da problemática, evidenciando que submeter os inimputáveis às penalidades não resolveria o problema, pois o ingresso de menores no crime não está ligado diretamente com o fator idade.

No artigo, o objetivo geral é analisar as causas que levam os jovens ao mundo do crime. Já em seus objetivos específicos são: mencionar o clamor da sociedade em penalizar os inimputáveis, apresentar as circunstâncias pelas quais os menores se envolvem com o crime e destacar a omissão do Estado perante a esses jovens.

O artigo é relevante para a ciência, pois analisa o comportamento humano e sua capacidade de tomar decisões. Agrega à sociedade pelo fato de demonstrar a importância da análise do contexto do indivíduo, a marginalização desses jovens e ausência de educação, alimentação, moradia e diversos elementos básicos para o desenvolvimento cognitivo.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa no artigo analisado os autores basearam-se em livros e jurisprudência que foram extremamente importantes para a formação dos conhecimentos em questão.

A autora, de maneira muito assertiva explica que o tema da maioridade penal é amplamente abordado em vários setores da nossa sociedade e acaba dividindo opiniões acirradas. Há anos alguns projetos de lei tramitam no Congresso Nacional, visando a redução da maioridade penal, isso se dá pelo fato do reclamo da sociedade e pelos inúmeros casos de crimes que envolvem menores de idade. Quando os jovens entram para o mercado de trabalho há muita cobrança por experiências e qualificações, os jovens que não têm essas características acabam sendo excluídos e optam por alternativas. Quando um menor opta em fazer parte do crime organizado, nem sempre é por desvio de personalidade ou por pura escolha, não é uma atitude tomada voluntariamente. Essas pessoas são vítimas da violência, em decorrência das diferenças econômicas e da desigualdade social que atingem o Brasil. O início do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, menciona que certos direitos e garantias não são deveres apenas da organização ou da instituição, mas também da família, comunidade e da sociedade, todos em conjunto. Quando há uma falha por parte do Estado em amparar esses adolescentes e crianças, e ao mesmo tempo há uma cobrança de um elevado nível de desenvolvimento intelectual e de conhecimento, para atuação em universidades e local de trabalho, há grandes chances desses jovens optarem por um caminho delituoso. O fato de jovens estarem em situações de marginalização e pobreza está muito ligado ao envolvimento de adolescentes e crianças no tráfico de drogas e no crime organizado. Quando esses jovens sofrem situações de crimes, desestruturação familiar e violência na formação de suas personalidades e de desenvolvimento humano, a tendência é que se tornem pessoas com transtornos psíquicos e emocionais.

Claramente, a autora explica que os adolescentes e as crianças são vítimas de crimes e não as protagonistas. Periferias e favelas são espécies de prisões sociais, e as prisões nada mais são do que uma espécie de favela judiciária. Há um entendimento que normas jurídicas são combinações dos pensamentos jurídicos, pressupostos de comportamentos e objetivos sociais, a meta social, é uma condição que promove a comodidade da sociedade. O sistema carcerário é considerado a universidade do crime, a precariedade em que vive a sociedade é possível que muitas pessoas sejam marginalizadas, prender o pobre é um meio de controle do poder. Ninguém pode afirmar ser superior ao outro, mas a realidade no Brasil é outra, a violência e o desrespeito estão cada vez piores, os não privilegiados são explorados e marginalizados aumentando cada vez mais o aprisionamento em massa. O Brasil atribui aos menores ato infracional análogo ao crime quando eles completam 12 anos de idade. A maioridade penal no Brasil ocorre quando o indivíduo atinge a idade em que é responsabilizado criminal e civilmente, há uma lei que versa sobre a imputabilidade de adolescentes e crianças e sobre os direitos fundamentais. Os menores de 18 anos são considerados inimputáveis, conforme o artigo 228 da Constituição Federal. As punições impostas para maiores e menores de idade diferem uma das outras.

De maneira muito relevante, a autora explica que, o jovem brasileiro, a partir dos seus 12 anos de idade, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, já é

responsabilizado por suas condutas, e não pelo Código Penal. É possível uma redução na maioria dos 18 para os 16 anos, desde que não haja nenhuma anulação das garantias e direitos de cada um.

O Supremo Tribunal Federal interpreta que se houver a redução da maioria penal para os 16 anos a imputabilidade não será revogada. A Proposta de Emenda Constitucional 223/2012 menciona que a legislação vigente permite que jovens menores de idade possam votar, administrar empresas, e se casar com autorização dos pais, logo podem ser responsabilizados pelos crimes que cometerem. A sociedade tem avançado bastante para que o jovem possa ter consciência da natureza desprezível das suas más ações. Infelizmente, as medidas socioeducativas previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente não atingem a meta da redução da criminalidade, fazendo com que o Brasil seja uma das pequenas Nações onde a não marginalidade perdura até os 18 anos. Os menores são atraídos para ações criminosas por pessoas que buscam ficar imunes das responsabilidades criminais. Há quem acredite que a sociedade evoluiu e uma simples mudança na Constituição Federal resolveria a questão dos menores envolvidos com o crime organizado. Há uma diversidade de organizações criminosas no Brasil, a cada dia que passa as organizações criminosas aliciam menores, aproveitando-se da imputabilidade para benefício próprio.

Na sequência, a autora traz, de forma mais apropriada, o entendimento de que se uma criança menor de 12 anos vier a cometer homicídio, a sociedade a considera uma assassina, já os transgressores que a atraem para o mundo do crime, são respeitados. Os menores são aliciados para cometerem atos ilícitos como: tráfico de entorpecentes, assaltos, homicídios, entre outros. A sociedade roga para que a maioria penal seja reduzida, mas é preciso analisar se essa solução realmente ajudará os jovens que estão marginalizados, ou se investir em uma educação pública eficiente seria mais viável. Reduzir a maioria penal não é a melhor solução para diminuir os problemas provenientes da criminalidade infantil. É preciso entender que jovens e crianças precisam ser prioridade em uma escala de anseios do Poder Público, já que eles são o maior patrimônio da nossa sociedade. Os menores que praticam atos infracionais cumprem medidas socioeducativas, tais atos são definidos como contravenções penais ou delitos à luz do Código Penal. Grande parte dos adolescentes que são submetidos a medidas socioeducativas tem um histórico de deficiência educacional, social e até mesmo familiar. Na Lei nº 8.069/1990, em seu artigo 112 estão as medidas que podem ser aplicadas a jovens que estão em conflitos com a lei: integração em regime semiliberdade em instalações educacionais, apoio gratuito, prestação de serviços à comunidade com a obrigação de corrigir o alerta de danos, apoio gratuito. As medidas têm um cunho protetivo de caráter social e educacional.

Por fim, a autora de forma muito relevante explica que o Estatuto da Criança e do Adolescente tem como missão proteger crianças e adolescentes de 12 a 18 anos, em seu artigo 3º reitera que adolescentes e crianças têm direitos para que sejam garantidos o seu desenvolvimento, social, físico, espiritual, mental, moral nos termos da dignidade e liberdade. O poder estatal justifica as medidas socioeducativas como retributivas, sancionatórias, e impositivas, pretende com a aplicação dessas medidas

a reincidência diminua. É impositiva, pois a medida socioeducativa é cumprida, o jovem querendo ou não.

As penalidades aplicadas ao menor infrator são diferentes das impostas aos adultos, já que os menores são inimputáveis e o objetivo da medida socioeducativa é a regeneração do menor infrator para que não venha cometer novos delitos. Medidas protetivas dão garantias de bem-estar ao menor, dando a ele segurança todas as vezes em que tiverem seus direitos violados ou ameaçados. Contudo, percebe-se que ao analisar as polêmicas da redução da maioria penal, o jovem na verdade carece de proteção por parte das famílias e do Estado, para que não entrem no mundo do Crime.

Referências

SANTOS, Luana Linhares dos. A redução da maioria penal sob a análise do aliciamento de menores no crime organizado e as lacunas do Estado. **Revista Processus Multidisciplinar**, [S.l.], v. 2, n. 4, p. 502-522, out. 2021. ISSN 2674-9912. ISSN 2675-6595. Disponível em:

<<https://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/432>>. Acesso em: 02 maio 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95-107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em:

<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 02 mai. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n. 2, p. 04-07, ago. 2020.

Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>. Acesso em: 22 mai. 2022.